



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

**Aprovado na 344ª RECA realizada em 23.03.2018.
Alterado na 373ª RECA realizada em 03 e 04.10.2019,
423ª RECA realizada em 23 e 24.09.2020 e na ROCA
340ª de 13.10.2022.**

2022

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

I – Objeto

Art. 1º. O presente regimento disciplina o funcionamento do Comitê Estratégico Ambiental, Social e de Governança, órgão de assessoramento estratégico vinculado diretamente ao Conselho de Administração, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis e a este Regimento Interno, o qual disciplina o seu funcionamento.

II – Reporte

Art. 2º. O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, atuando em colaboração, mas com independência, em relação à Diretoria Executiva.

III – Competência

Art. 3º. Compete ao Comitê:

a) Assessorar o Conselho de Administração sob o enfoque estratégico de Governança:

I. propondo políticas, diretrizes e ações estratégicas para o Banco e suas unidades de negócio;

II. avaliando e manifestando-se acerca de políticas, diretrizes e ações estratégicas concebidas pelo Banco;

III. sugerindo a adoção das melhorias relativas à Política Responsabilidade Socioambiental, Planejamento Estratégico, Governança Corporativa e a manutenção de tais práticas no Banco, propondo alterações, atualizações e melhorias, quando necessário;

IV. sugerindo a alteração de diretrizes, indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua do Banco, em consonância com o Planejamento Estratégico;

V. avaliando os Relatórios produzidos pelo Banco, disponibilizados ao mercado (Relatório de Administração, de Gestão do Banco, de Gestão do FNO e de Sustentabilidade dentre outros), que contemplem o desempenho da empresa, sugerindo alterações, quando necessário;

VI. apreciando relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre o Banco e encaminhando manifestação e sugestões ao Conselho de Administração; e

VII. assegurando que o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva estão cientes dos assuntos e/ou situações que possam representar risco de reputação e/ou de imagem, dentre outros, à Organização, decorrentes de questões ligadas à Sustentabilidade e a Governança.

b) Auxiliar o Conselho de Administração, no que se refere à sustentabilidade:

I. garantindo que as diretrizes para a formulação da estratégia de sustentabilidade empresarial estejam alinhadas à missão, visão e valores do Banco;

II. assegurando a integração da dimensão socioambiental nas políticas, processos e relacionamentos o Banco, em linha com a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) da instituição;

III. propondo, acompanhando e avaliando: os resultados da implementação de ferramentas de gestão sustentáveis; os resultados da implementação e da PRSA no Banco; e metas e ações de sustentabilidade empresarial; e

IV. sugerindo a adesão ou manutenção a “Princípios”, “Protocolos”, “Acordos” e “Tratados”, nacionais ou internacionais, relacionados a questões de sustentabilidade.

c) Participar da concepção e avaliação de projetos estratégicos considerados relevantes, quando recomendado pelo Conselho de Administração;

d) Manter o Conselho de Administração informado e atualizado acerca das normas, regulamentações e recomendações vigentes e praticadas no mercado, inclusive em relação às normas que venham a ser criadas e impactem as atividades societárias e de mercado financeiro e de capitais do Banco;

e) Manifestar-se sobre situações em que possa configurar-se cenário de conflito de interesses nas atividades do Banco;

f) Manifestar-se sobre situações em que possa configurar-se cenário de risco de reputação e de imagem da instituição;

g) analisar questões de relevância para o Conselho de Administração, sob sua demanda e opinar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho, bem como sobre aquelas que considerar relevantes; e

h) sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4º. O Comitê deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Governança e Sustentabilidade", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição de sua composição;

b) relato das atividades exercidas no período;

- c) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de governança e sustentabilidade; e
- d) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de governança e sustentabilidade realizadas no período e suas implicações para o Banco e seus stakeholders.

Parágrafo Único: O Comitê manterá à disposição do Conselho de Administração o Relatório pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

IV – Prazo de atuação

Art. 5º. Os membros do Comitê terão um prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. Cumprido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o integrante do Comitê somente pode voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos.

§2º. Os membros do Comitê tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, e estarão sujeitos aos mesmos requisitos de investidura e impedimentos previstos nos artigos 13º e 14º do Estatuto Social do Banco.

V – Composição e coordenação

Art. 6º. O Comitê Estratégico Ambiental, Social e de Governança será formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados na integralidade pelo Conselho de Administração, devendo ser composto por membros do Conselho de Administração, podendo contar, ainda, com membros do Comitê de Auditoria ou empregados do Banco, todos sem remuneração adicional, observados os Artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 7º. O Conselho de Administração designará, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Parágrafo Único: Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, observado o disposto no Art. 17, instalar e coordenar as reuniões do Comitê;
- b) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões; e
- c) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê e pelos demais órgãos do Banco, conforme o caso.

VI – Requisitos e vedações

Art. 8º. Além dos requisitos previstos no art. 13 do Estatuto Social, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para integrar o Comitê:

- a) possuir conhecimentos nas áreas de Governança e Sustentabilidade; e
- b) atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação, Estatuto Social do Banco da Amazônia e neste regimento.

Art. 9º. Além dos impedimentos e das vedações previstas no art. 14 do Estatuto Social, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes vedações para nomeação dos membros para o Comitê:

- a) ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o segundo grau, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e
- b) estar respondendo a inquérito disciplinar de responsabilidade no Banco ou em outro órgão público.

VII – Vacância e das substituições

Art. 10. Ocorrendo vacância de algum membro no Comitê, o Conselho de Administração deverá ser convocado para proceder à eleição do substituto, o qual deverá permanecer no cargo até o término do mandato do membro substituído, de modo a cumprir o prazo de mandato unificado dos membros do Comitê.

§ 1º. No caso de vacância do Coordenador, até a nomeação de novo Coordenador pelo Conselho de Administração, a função será exercida por um membro indicado entre seus pares deste Comitê.

§ 2º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, as suas funções serão exercidas por outro membro indicado pela maioria dos membros do Comitê presentes à reunião.

§ 3º A renúncia ao cargo de membro do Comitê é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir da data do acatamento por parte do Conselho de Administração.

VIII – Remuneração

Art. 11. Os membros do Comitê não recebem remuneração adicional.

IX – Responsabilidades

Art. 12. A função de membro do Comitê é indelegável devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Banco e de seus acionistas.

Art. 13. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do art. 160 da Lei nº 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesses.

§1º. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

§2º. Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

§3º. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§4º. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito nesse artigo, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

X – Regulamentação aplicável

Art. 14. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética, na Política de Segurança Corporativa e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes, Política de Relacionamento com partes Relacionadas, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas e regulamentação externa aplicável.

Art. 15. O Comitê está submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis e a este Regimento Interno, o qual disciplina o seu funcionamento, e em especial Resolução nº 4.595/2017 do Banco Central do Brasil, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016 e a Instrução Normativa conjunta MP/CGU-PR nº 01/2016.XI – Planejamento anual

Art. 16. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação por parte do(s) membro(s) do Comitê.

XII – Reuniões

Art. 17. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro do Comitê.

§1º. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§2º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê, ou o Presidente do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no §1º deste artigo, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

§3º. A pauta das reuniões será aprovada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§4º. As reuniões se instalarão com a presença de 2/3 de seus membros efetivos, sendo que as decisões/manifestações ocorrerão por maioria simples dos votos dos membros do Comitê.

§5º. As recomendações, opiniões e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes às respectivas reuniões. No caso de empate o voto de qualidade é do Coordenador do Comitê, o membro dissidente consignará seu voto contrário em ata.

§6º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco podendo ser realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência ou presencialmente na sede do Banco, podendo ser realizada em local diverso, se a maioria dos membros julgarem conveniente.

§7º. É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Art. 18. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Art. 19. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos do Banco, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação, assim como utilizar a estrutura e recursos do Banco para a realização de estudos e análises que exigirem o tratamento de grande volume de informações.

Art. 20. O Comitê poderá convidar especialistas para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Como também poderá recomendar a contratação de Consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos especialistas e/ou Consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades. A contratação de trabalhos de consultores externos deverá seguir os procedimentos do Banco no que se refere à contratação de serviços especializados.

Parágrafo único: Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede do Banco, não podendo, em hipótese nenhuma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados ao Banco ou quando assim deliberar o Comitê.

Art. 21. Qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de competência do Comitê.

Parágrafo único: O exame dos documentos somente será permitido na matriz do Banco e mediante requisição prévia, salvo aos membros não residentes na cidade em que se situa a matriz do Banco, quando os documentos poderão ser acessados virtualmente.

XIII – Assessoramento técnico

Art. 22. O Comitê contará com equipe de apoio técnico para o desempenho de suas atribuições, com suporte de um empregado da área de Auditoria Interna, um empregado da área de Planejamento e da Coordenadoria de Apoio e Assessoramento de Assuntos Estratégicos da Secretaria Executiva que se responsabilizará por:

- a) apoiar tecnicamente o trabalho dos comitês, preparando minutas e planilhas, conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;
- b) prestar assessoramento em conteúdo das pautas de reuniões do Comitê e em trabalhos relacionados as matérias analisadas; e
- c) Atuar de forma articulada com os gestores envolvidos no atendimento tempestivo das solicitações dos membros.

XIV – Disposições gerais

Art. 23. As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas e alteradas pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Comitê.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Nos seus deslocamentos a interesse do Banco, fora do lugar de seus respectivos domicílios, os membros do Comitê farão jus à percepção de diárias e taxas de embarque/desembarque na forma prevista pela Regulamentação do Banco.